



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0103.2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HEIQUE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **HEIQUE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, com sede na CNG 03, Lote 6/7, Sala 104, Taguatinga Norte, Brasília-DF, Telefone/Fax: (61) 3354-6509, Celular: (61) 8428-1244, CEP: 72130-035, CNPJ-MF nº 14.069.593/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BRUNA HEIQUE MOREIRA DE MATTOS, CI nº 2.297.479, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 995.810.191-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 121/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 608/610 do Processo nº 008.455/11-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 568/570 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de mármore, granitos, bancadas com cuba acoplada, guarnições, bordas, roda pias, divisórias em granito, cubas e serviços de acabamento, polimento e furos em bancadas, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para o Senado Federal, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste contrato e no edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, **no prazo de até 03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou serviço, salvo casos de urgência justificada, em que os gestores poderão definir prazo inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de fornecimento ou de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado o fornecimento e a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega deverá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia do objeto é de, **no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos**, contados da data do recebimento definitivo do objeto pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da emissão de Ordem de Serviço, em razão de alguma demanda específica, para o fornecimento de bancadas para lavatórios e copas, guarnições, rodapés, divisórias para sanitários e placas para pisos em mármore e granito para o Senado Federal, a CONTRATADA deverá vistoriar o local para conhecimento dos padrões requisitados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade e medidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, de acordo com o que for efetivamente fornecido, os valores unitários previstos a seguir, conforme proposta de fls. 568/570.

QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	m²	Bancada em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura para pia ou lavatório com furo para torneira	R\$ 159,50	RS 4.785,00
20	m²	Bancada em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura	R\$ 142,00	R\$ 2.840,00
6	m²	Bancada em mármore branco especial, com 2 cm de espessura e 1(um) furo para lavatório e um furo para torneira	R\$ 246,40	R\$1.478,40



SENADO FEDERAL

70	m	Guarnição em granito cinza andorinha, para pia, nas dimensões 4x2 cm quadradas ou abauladas	R\$ 24,64	R\$ 1.724,80
70	m	Borda de bancada em granito, com acabamento quadrado ou abaulado e espessura de 4 cm	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
15	m	Borda de bancada em mármore branco especial de espessura de 2 cm, com acabamento quadrado ou abaulado, com vista de 4 cm	R\$ 43,33	R\$ 649,95
20	m	Roda pia em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura, altura de 10 cm e acabamento reto ou abaulado	R\$ 25,00	R\$ 500,00
30	m	Roda pia em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura, altura de 15 cm e acabamento reto ou abaulado	R\$ 33,33	R\$ 999,90
10	m	Roda banca em mármore branco especial, com 2 cm de espessura, altura de 10 cm e acabamento reto ou abaulado	R\$ 45,00	R\$ 450,00
20	m²	Divisórias em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura e acabamentos reto	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
20	m²	Divisórias em granito cinza andorinha, com 3 cm de espessura e acabamentos reto	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
100	m²	Mármore branco especial serrado, com espessura de 2 cm, para pisos e paredes. As dimensões das peças serão fornecidas de acordo com as necessidades do SENADO.	R\$ 246,40	R\$ 24.640,00
20	un	Cubas em aço inox AISI 304, nº2, nas dimensões 59 x 37 x 17 cm	R\$ 199,55	R\$ 3.991,00
15	un	Cubas de louça oval, cor branca, tamanho 49/36cm	R\$ 57,75	R\$ 866,25
10	un	Cubas de louça redonda na cor branca, tamanho 36	R\$ 57,75	R\$ 577,50
36	un	Furo em granito ou mármore para cubas	R\$ 35,22	R\$ 1.267,92
40	m	Acabamento reto em granito ou mármore	R\$ 10,00	R\$ 400,00
40	m	Acabamento abaulado em granito ou mármore	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
100	m²	Placas 40x40cm em granito cinza andorinha para pavimentação	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
20	m²	Placas 50x50cm em granito preto	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00



SENADO FEDERAL

		para revestimento		
400	m²	Polimento em pavimentação de granito e ou mármore	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
30	m	Polimento em bancadas de granito e ou mármore	R\$ 33,33	R\$ 999,90
TOTAL				R\$ 87.870,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 87.870,62** (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto (produto entregue ou serviço prestado), acompanhada de uma cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de serviço, emitido previamente pelo gestor, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo, emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a entrega, o objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003544, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 4.393,53** (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora n. 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafos Terceiro e Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



SENADO FEDERAL

couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até o término das quantidades contratadas, aquele que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

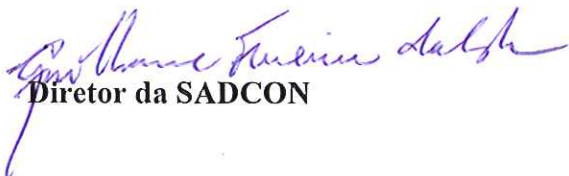
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Setembro de 2012


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


BRUNA HEIQUE MOREIRA DE MATTOS
HEIQUE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:


Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\HEIQUE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME 008 455 11 2 (v).doc